

Instrução Normativa I

Do Credenciamento de Membros Permanentes e Colaboradores

Esta Instrução Normativa (IN) regula requisitos obrigatórios e as condições para o credenciamento e credenciamento de membros permanentes e colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software (PPGES).

Seção I - Do Credenciamento

1. Para proceder ao credenciamento de um(a) docente permanente (incluindo docente externo), de um(a) docente colaborador(a) ou de um(a) docente visitante, o(a) interessado(a) deverá encaminhar ao Conselho do PPGES solicitação contendo:
 - I. Curriculum Vitae (cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), modelo completo) do(a) candidato(a) ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir avaliar sua formação e fornecer subsídios para o julgamento do êxito nas atividades pretendidas;
 - II. Plano de atividades geral, detalhando objetivos de pesquisa e disciplinas que o candidato pretende ministrar.
2. O pedido de credenciamento poderá ser realizado em fluxo contínuo, mediante protocolo formal do pedido, e será analisado e deliberado em reunião do Conselho do PPGES, levando em consideração a Área de Avaliação da CAPES. Uma vez aprovado, o pedido será encaminhado para deliberação da Comissão Local de Ensino e do Conselho do Campus e, em seguida, remetido à PROPPi para abertura e tramitação do respectivo processo de credenciamento.
3. O(A) candidato(a) deverá possuir, no mínimo, titulação de doutor na área de Ciência da Computação ou área afim ou área considerada relevante pelo conselho do PPGES.
4. Para obter credenciamento ou credenciamento como **membro colaborador** (incluindo docente externo), no momento da avaliação, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a. I — **Produção qualificada.** Ser bolsista de produtividade (CNPq ou equivalente) ou possuir, no mínimo, uma publicação em periódico classificado como Qualis A3 ou superior, conforme a classificação vigente da CAPES na Área de Avaliação do PPGES, publicada no período de até quatro anos anteriores à data de avaliação.
 - b. II — **Pontuação mínima.** Apresentar pontuação igual ou superior a 1,0 ponto, calculada exclusivamente a partir de até 4 melhores produções, correspondentes às 4 (quatro) melhores do período, publicadas/depositadas nos

4 (quatro) anos anteriores à data de avaliação, conforme a seguinte tabela de pontuação:

- i. Artigo publicado em evento ou periódico Qualis A1: **1,00 ponto.**
- ii. Artigo publicado em evento ou periódico Qualis A2: **0,75 ponto.**
- iii. Artigo publicado em evento ou periódico Qualis A3: **0,50 ponto.**
- iv. Artigo publicado em evento ou periódico Qualis A4: **0,25 ponto.**
- v. Patente depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial: **1,0 ponto.**

Parágrafo único. Para fins de pontuação, serão consideradas apenas as produções com comprovação (ex.: DOI/anais para artigos; número do pedido para patente) e enquadradas no período de apuração, vedada a dupla contagem de produção já utilizada para atendimento do requisito previsto no inciso I.

5. Para fins de credenciamento ou credenciamento como **membro permanente** (incluindo docente externo), no momento da avaliação, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. **I — Produção qualificada.** Ser bolsista de produtividade (CNPq ou equivalente) ou possuir, no mínimo, uma publicação em periódico classificado como Qualis A3 ou superior ou uma publicação em evento classificado como Qualis A1 (ou métrica equivalente de acordo com a tabela do Anexo I), conforme a classificação vigente da CAPES na Área de Avaliação do PPGES, publicada no período de até quatro anos anteriores à data de avaliação.
- b. **II — Pontuação mínima.** Apresentar pontuação igual ou superior a 1,5 pontos, calculada exclusivamente a partir das 4 melhores produções publicadas nos 4 (quatro) anos anteriores à data de avaliação, conforme a seguinte tabela de pontuação:
 - i. Artigo publicado em evento ou periódico Qualis A1: **1,00 ponto.**
 - ii. Artigo publicado em evento ou periódico Qualis A2: **0,75 ponto.**
 - iii. Artigo publicado em evento ou periódico Qualis A3: **0,50 ponto.**
 - iv. Artigo publicado em evento ou periódico Qualis A4: **0,25 ponto.**

6. Para fins de pontuação, serão consideradas apenas as produções com comprovação e enquadradas no período de apuração.
7. Quando uma mesma produção for apresentada simultaneamente para pontuação por mais de um(a) docente do PPGES (membro permanente/colaborador), a pontuação atribuída a essa produção será rateada entre os docentes do Programa que a utilizarem no respectivo pedido, dividindo-se a pontuação integral pelo número de docentes do PPGES coautores (ou pelo número de docentes do PPGES que a declarem, conforme regra adotada), mantendo-se inalterada a pontuação para coautores externos ao Programa.

8. Caso o(a) candidato(a) não atenda aos requisitos previstos para credenciamento como membro permanente, o pedido poderá ser encaminhado para apreciação na categoria de membro colaborador, desde que o(a) candidato(a) atenda aos requisitos específicos desta categoria e haja deliberação favorável do Conselho do PPGES.
9. Para cada pedido, o Conselho do PPGES designará um(a) relator(a) (ou comissão, se for necessário) para analisar a produção técnico-científica do(a) candidato(a) e emitir parecer circunstanciado, a ser submetido à deliberação do Conselho.

~~Seção II – Do Recredenciamento~~

- ~~1. O processo de recredenciamento deverá ocorrer no primeiro semestre de cada quadriênio;~~
- ~~2. Para fins de recredenciamento, a avaliação da produção acadêmica observará as disposições normativas vigentes no quadriênio ao qual a respectiva produção estiver vinculada, ainda que sobrevenha alteração normativa em período subsequente;~~

~~Seção III – Do Descredenciamento~~

- ~~1. Um membro poderá ser descredenciado nas seguintes situações:~~
 - ~~a. Quando o membro solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento;~~
 - ~~b. Quando o membro não obtiver desempenho suficiente para o recredenciamento, conforme critérios estabelecidos na Seção I.~~
 - ~~i. O processo de descredenciamento seguirá cronograma definido no início do quadriênio da CAPES.~~
- ~~2. A solicitação de descredenciamento precisa ser divulgada em reunião do Conselho do programa.~~
- ~~3. Docentes descredenciados poderão concluir as orientações em andamento, desde que esses alunos já tenham passado pelo processo de qualificação de sua pesquisa.~~
- ~~4. Docentes descredenciados não podem assumir novas orientações.~~

[adicionar disposições transitórias e outras]